

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:

3274516820211104161038

Processo 0811200-27.2020.8.23.0010 - (547 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) |
|--------------------|------------------------|--------|---------------|------------------|
|--------------------|------------------------|--------|---------------|------------------|

Vínculos (0)

| | |
|--|---|
| Realces |  |
| Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória | |
| Filtros |  |
| Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> | |

64 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 64

500 por pág. 

1

| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por |
|--|---------------------|---|---|
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | | | |
| 64 | 04/11/2021 16:10:38 | Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | Público |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA | | | |
| 63 | 22/10/2021 20:23:50 | (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 59. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| 62 | 18/10/2021 17:11:28 | Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) | EDSON SILVA SANTIAGO Advogado |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA | | | |
| 61 | 18/10/2021 17:11:25 | (Pelo advogado/curador/defensor de IRLANE DA SILVA CARDOSO) em 18/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) e ao evento de expedição seq. 60. | EDSON SILVA SANTIAGO Advogado |
| EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO | | | |
| 60 | 14/10/2021 13:29:45 | Para advogados/curador/defensor de IRLANE DA SILVA CARDOSO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário |
| EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO | | | |
| 59 | 14/10/2021 13:29:45 | Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JUNTADA DE LAUDO (14/10/2021) | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário |
| JUNTADA DE LAUDO | | | |
| HABILITAÇÃO PROVISÓRIA | | | |
| 57 | 27/09/2021 21:31:06 | Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até | ALDENEIDE NUNES DE SOUSA |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08112002720208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IRLANE DA SILVA CARDOSO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR